COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 318/2021

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Projeto de Lei. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal para estimar a receita e fixar as despesas do Município de Salvador para o exercício 2022.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

O PLE-318/2021 em questão estima receita e fixa despesas do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A Lei Orçamentaria Anual – LOA constitui instrumento de execução das ações de governo dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e em consonância com o Plano Plurianual-PPA.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE RECEITAS E DESPESAS

A LOA do município de Salvador para o exercício de 2022 estabeleceu previsão de Receita e fixação de Despesas na ordem de R$ 8.703.094.000,00 (oito bilhões, setecentos e três milhões, e noventa e quatro mil reais), refletindo, em relação ao Orçamento de 2021[1], um acréscimo da ordem de cerca de R$ 672.124.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões e cento e vinte e quatro mil reais), sendo este o comparativo:

DISCRIMINAÇÃO	R$		%
	Estimativa para 2021	Estimativa para 2022	Diferença
RECEITAS CORRENTES	**R$ 6.731.687.000**	**R$ 7.248.484.000**	7,68%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 2.745.397.000	R$ 3.023.078.000	10,11%
Contribuições	R$ 399.746.000	R$ 425.675.000	6,49%
Receita Patrimonial	R$ 107.092.000	R$ 89.733.000	-16,21%
Receita Industrial	R$ 110.000	R$ 100.000	- 9,09%
Receita de Serviços	R$ 12.231.000	R$ 24.344.000	99,04%
Transferências Correntes	R$ 3.154.260.000	R$ 3.514.773.000	11,43%
Outras Receitas Correntes	R$ 312.851.000	R$ 170.781.000	-45,41%
RECEITA DE CAPITAL	**R$ 951.959.000**	**R$ 1.073.421.000**	12,76%
Operações de Crédito	R$ 684.368.000	R$ 737.158.000	7,71%
Alienação de Bens	R$ 67.090.000	R$ 104.090.000	55,15%
Transferências de Capital	R$ 200.501.000	R$ 172.173.000	-14,13%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$ 347.324.000**	**R$ 381.189.000**	9,75%
TOTAL	**R$ 8.030.970.000**	**R$ 8.703.094.000**	8,37%

[1] Estimado em R$ 8.030.970.000,00 (Oito bilhões, trinta milhões e novecentos e setenta mil reais), de acordo com a Lei Municipal 9.558/2020

Há um evidente indicativo de perda de receita patrimonial e industrial para a cidade, o que se propõe contrabalancear com alienação de bens e aumento de operações de crédito, o que sinaliza irresponsabilidade fiscal, na medida em que o município se propõe vender o patrimônio público e tomar empréstimos sendo que o prognóstico de produção industrial.

Além disso, chamamos a atenção para o acréscimo orçamentário, estimado em 7,68%, o que é preocupante não pelo percentual indicado, mas pelo histórico do Executivo Municipal em superestimar esses resultados de receita, como apontado pelo Tribunal de Contas do Município em seus pareceres de exercícios anteriores, os quais sugere, constantemente, a atenção do gestor municipal por não sequer conseguir se aproximar dos valores previstos:

ANO	PREVISÃO INICIAL	REALIZADO	DIFERENÇA[2]
2014	R$ 6.198.962.000,00	R$ 5.066.032.787,82	R$ 1.132.929.212,18
2015	R$ 6.043.627.000,00	R$ 5.433.528.900,22	R$ 610.098.099,78
2016	R$ 6.339.960.000,00	R$ 5.831.763.933,01	R$ 508.196.066,99
2017	R$ 6.710.275.000,00	R$ 5.941.328.753,93	R$ 768.946.246,07
2018	R$ 7.337.138.000,00	R$ 6.447.597.082,54	R$ 889.540.917,46
2019	R$ 7.789.652.000,00	R$ 7.050.576.161,37	R$ 739.075.838,63
2020	R$ 8.048.221.000,00	R$ 6.176.094.789,14	R$ 1.872.126.210,86

Tomando como base os anos de 2014 a 2019, em média foram cerca de R$ 800 Milhões que não forma alcançados. No caso da estimativa 2021-2022, considerando o quadro macroeconômico e impactos da Covid-19, há razoável preocupação desta edil quanto à possibilidade do Executivo Municipal estar voltando a reincidir na prática de superestimar as receitas.

[2] A série histórica examinada demonstra a necessidade de um melhor planejamento por parte da Administração Pública ao elaborar as suas peças orçamentárias, com vistas ao atendimento das determinações da lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

2. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LOA-2022

Se faz necessário tecer alguns comentários críticos acerca do processo de concepção da Peça Orçamentária Municipal. É perceptível ausência de mecanismos democráticos de participação popular na elaboração do projeto, como audiência públicas antes de ser enviada ao Legislativo Municipal, o que é contrário à gestão democrática e responsável das finanças públicas e viola diretamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, §1º, inciso I)[3].

O PLE-318/2021 foi discutido com a sociedade somente no âmbito do Poder Legislativo, em uma única audiência pública a partir da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização desta Casa, não tendo sigo garantida a participação popular na elaboração do orçamento.

Realizamos alguns discursões com a sociedade civil organizada que relataram algumas dificuldades de exercícios anteriores como falta de previsão orçamentária para realização de suas atividades e que infelizmente não estavam contidas ou estavam alocados com recursos escassos no PLE-318/2021.

Dessas reuniões foram construídas 41 (quarenta e uma) emendas importantes que visavam contribuir para sanar esses problemas, as quais, lamentavelmente, não foram integralmente atendidas.

E mais do que não terem sido atendidas, a construção da LOA 2022 segue em tramitação pela Casa sem explicações de fundamental importância, como o que seria o Programa "*Lei da Pandemia*", que sustenta, no Anexo de Metas Fiscais a renúncia de receita pelo desconto de ITIV, isenções parciais de IPTU e redução da base de cálculo do ISS.

[3] **Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1º A transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (grifos nossos)

Como representante parlamentar, solicitamos informações sobre o aumento exponencial das receitas extraorçamentárias e sobre o tal Programa "Lei da Pandemia", todavia, até a presente data, sem repostas pela municipalidade.

3. DAS DISTORCIDAS PRIORIDADES NAS DESPESAS E O AUMENTO DE ALIENAÇÃO DE PATRIMÔNIO, TOMADA DE EMPRÉSTIMOS E ENTREGA DE SERVIÇOS PÚBLICOS À INICIATIVA PRIVADA.

Tal como sinalizado nas primeiras considerações deste voto, o aumento de receitas estimadas pelo Executivo Municipal está ligado ao aumento de **55,15%** na arrecadação de receitas com a alienação de bens públicos e de **7,71%** na tomada de empréstimos.

Quanto à alienação de bens públicos, note-se que tramitou nesta Casa em 2021 um projeto de desafetação de bens imóveis, o qual foi aprovado com emendas – com o nosso voto contrário – e sancionado com vetos. Todavia, é digno de nota que o Executivo Municipal tem um vasto estoque de bens desafetados que já foram colocados em hasta pública e não foram arrematados.

Parece-nos evidente, portanto, que mais esse lote de imóveis irão encalhar, sem cumprir sua função social na prestação de serviços públicos (pois desafetados) e também sem atingir o objetivo de aumento de receitas pelo Município. Uma tragédia anunciada e que nos faz reforçar a ideia de que teremos, mais uma vez, um orçamento superestimado.

Quanto à tomada de empréstimos é igualmente problemática, pois os indicadores macroeconômicos apontam para uma recessão técnica nacional e o próprio Executivo Municipal reconhece que estima-se uma redução quanto às receitas Patrimonial e Industrial.

Aumentar a quantidade de empréstimos em um contexto de recessão é um nítido indicativo de irresponsabilidade fiscal, com o que não se pode concordar.

No outro lado, das despesas, Salvador registrou aumento de 8,4% da população na extrema pobreza em 2020, sendo a capital com maior proporção de extremamente pobres no país, estando na contramão do Estado da Bahia, que segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), registrou o menor número e proporção de pessoas abaixo da linha de pobreza monetária desde o início da série histórica, em 2012.

Apesar disso, o PLE-318/2021 prevê um aumento de 20% (vinte por cento) nas despesas de comunicação e propaganda, ao passo que Educação, Saúde registraram aumentos tímidos de, 10%, 3%, respectivamente e Infraesturura e Obras Públicas, uma redução de 10%.

Esses números evidenciam uma distorção preocupante do Executivo Municipal em relação às suas prioridades. Enquanto mais pessoas estão entrando na linha da extrema pobreza, sem saúde, sem educação e sem infraestrutura, aumenta-se em 20% o orçamento em propaganda.

O interesse público também é deixado de lado no PLE-318/2021 ao prever despesas na ordem de R$ 3 milhões para Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, se alinhando com o projeto privatista de entrega à iniciativa privada de mobiliário urbano, parques, praças, equipamentos de cultura, turismo, cemitérios, estacionamento rotativo, planos inclinados, elevadores e mercados municipais públicos.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em termos materiais, o PLE-318/2021 é contrário à gestão tributária responsável da Cidade, por falta de transparência e participação popular, além de demonstrar inversão de prioridades em relação ao interesse público, com crescimento exponencial de verba de propaganda em detrimento de

incrementos tímidos e desproporcionais nas diversas áreas sociais, em especial a saúde, educação e infraestrutura urbana e obras públicas

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais necessários à sua aprovação. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.
Salvador, 08 de dezembro de 2021

MARTA RODRIGUES
VEREADORA